



ESTADO DO ACRE
Diário Oficial

ASSINATURA DIGITAL

Sexta-feira, 01 de Março de 2024

www.diario.ac.gov.br

Ano LVII - nº 13.723-A

1 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO1

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.419, DE 1º DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a situação de emergência em saúde pública nas áreas afetadas por inundações no Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV, VI e XXI, da Constituição do Estado do Acre, CONSIDERANDO o cenário de cheia dos rios e o volume de chuva verificado entre os dias 21 a 29 de fevereiro de 2024, nos Municípios que compõem o Estado do Acre;

COSIDERANDO os fundamentos que ocasionaram e declararam a situação de emergência nas áreas afetadas pelas inundações no Estado do Acre, por meio do Decreto nº 11.414, de 24 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que apesar de todas as ações governamentais para minimizar os danos, ainda assim o número total de atingidos ultrapassa a capacidade de apoio aos Municípios afetados e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são urgentes e necessárias; CONSIDERANDO os prognósticos técnicos a respeito de precipitação pluviométrica acima da média climatológica esperada para o período estabelecidos, conforme a Nota Técnica nº 1/2024/SEMA - SISMA, que instrui o processo SEI nº 0820.15575.0008/2024-15;

CONSIDERANDO a interrupção da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas, bem como os impactos negativos causados ao sistema de transporte, à saúde pública e à segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

CONSIDERANDO a Plano de Contingência Estadual de enchentes, inundações e alagamentos da Vigilância em Saúde, que instrui o processo SEI nº 0019.015130.00047/2024-88, de 22 de fevereiro de 2024; CONSIDERANDO o dever do Estado de preservar pelo o bem-estar da população e das atividades socioeconômicas em regiões atingidas, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias, para, em regime de cooperação, combater e atenuar as situações anormais, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Estado do Acre ocasionado pelas cheias dos rios e o volume de chuva verificado desde o dia 21 de fevereiro de 2024, provocando a interrupção da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas, bem como os impactos negativos causados especialmente à saúde pública.

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE constituída como unidade gestora orçamentária, podendo ordenar despesas atinentes a créditos abertos para atender atividades de saúde pública, bem como movimentar contas bancárias ou fundos específicos.

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE autorizada a editar atos complementares necessários à execução de medidas administrativas urgentes para o enfrentamento à situação de emergência tratada neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de cento e oitenta dias.

Rio Branco - Acre, 1º de março de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

de carga horária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 11.391, de 2 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

§ 2º-A Fica o titular da respectiva pasta autorizado a conceder compensação de carga horária aos servidores que atuarem como voluntários em ações sociais do Poder Executivo voltadas à promoção da melhoria das condições de vida e à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

...” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de março de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.420, DE 1º DE MARÇO DE 2024

Altera o Decreto nº 11.391, de 2 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o expediente administrativo e atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para tratar da compensação



ESTADO DO ACRE
DIÁRIO OFICIAL
WWW.DIARIO.AC.GOV.BR

Secretaria de Estado da Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Departamento do Diário Oficial

Av. Brasil, nº 402 - Centro
Fone: (68) 3223-2269 / 3215-2804. WhatsApp 3215-2804
E-mail: diario.oficial@ac.gov.br / diario.diversosac@gmail.com
Rio Branco-AC - CEP: 69900-076